



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação do Mesa Brasil

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, pelo sistema de registro de preço, de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas de alimentos para realização de doações pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	CESTA BÁSICA (14 Itens) - Deverá conter os seguintes itens: 1 X Arroz Tipo 1 - 5 kg 2 X Feijão Carioca Tipo 1 - 1 kg (Total 2 kg) 1 X Açúcar Crista - 1 kg 1 X Farinha de trigo - 1 kg 1 X Óleo de Soja - 900ml 1 X Farinha de Mandioca - 500g 1 X Macarrão Parafuso - 500g 1 X Macarrão Espaguete - 500g 1 X Milho de Pipoca - 500g 1 X Molho de Tomate - 340g 1 X Gelatina em Pó - 20g 1 X Sardinha em Óleo - 125g 1 X Biscoito Cream Craker - 133g - Apresentação: pacote plástico ou caixa de papelão.	Und.	1.000

1.2. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, com base no artigo art. 34, §1º, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

1.4.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 2º, do art. 34, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. O Programa Mesa Brasil é uma rede nacional de solidariedade na área de Segurança Alimentar e Nutricional com objetivo de combater o desperdício de alimentos, reduzir a fome e promover o reconhecimento do direito humano à alimentação, contribuindo assim para minimizar a desigualdade social no País, numa perspectiva de inclusão social.

2.3. Atualmente o Programa de Trabalho 2022 do Sesc-AR/DF possui o projeto de segurança alimentar e apoio social no Programa Mesa Brasil, sendo seu objetivo o combate ao desperdício de alimentos, redução da fome, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de pobreza, em uma perspectiva de inclusão social, tratando-se essencialmente de um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e de distribuição de alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que ainda podem ser consumidos.

2.4. Além disso, objetivando que haja cooperação entre o Sesc-AR/DF e outras instituições para auxílio a pessoas em vulnerabilidade social, firma-se parcerias com diversas instituições visando angariar alimentos, roupas, brinquedos e itens diversos para doação às instituições assistidas pelo programa Mesa Brasil.

2.5. Tais parcerias realizam-se por intermédio de visitas às empresas, buscando os possíveis doadores, parceiros, instituições assistenciais e famílias e tencionando a análise social e levantamento de demandas para prestar o apoio necessário, coordenando todo o processo envolvido e visando garantir que o maior número possível de instituições do Distrito Federal seja atendido pelo Programa Mesa Brasil.

2.6. Assim, quando recebida às contribuições para auxílios nos programas do Mesa Brasil, há a necessidade de se ter suporte contratual para o fornecimento de cestas básicas para concretização das doações recebidas para com os donatários, justificando assim o prosseguimento desta contratação.

2.7. Diante deste cenário de incerteza, optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, conforme já explanado, o consumo dependerá dos valores efetivamente arrecadados para a respectiva aquisição e doação.

2.8. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 33, do Anexo I, da Resolução nº 1.252/2012 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

Resolução Sesc nº 1.252/2012

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias, após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.

3.2. O produto deverá ser entregue na Coordenação do Mesa Brasil do Sesc-AR/DF, localizado no SIA, Trecho 04, Lotes 1.150, 1.160 e 1.170 – Brasília/DF, CEP: 71200-040, no período das 8h30 às 12h e 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta.

3.3. Os itens que comporão a cesta básica deverão ter prazo mínimo de validade de 5 (cinco) meses, a contar da data de entrega ao CONTRATANTE.

3.4. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e validade previstas nas legislações brasileiras inerentes à matéria.

3.5. Quando solicitada, a entrega deverá ser realizada de uma única vez.

3.6. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

3.7. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

3.8. Quando da entrega do produto, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 2 (dois) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.

3.9. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;

4.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;

4.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;

4.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;

4.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e

4.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

5.1.2. entregar, em até 2 (dois) dias após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito no Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pelo CONTRATANTE;

5.1.3. substituir, no prazo de 2 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

5.1.4. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

5.1.5. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
- 7.1.4. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na Resolução Sesc nº 1.252/2012 e Portaria "N" AR/NA/SESC/DF nº 002/2021.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa conforme previsto no Edital; e

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

12.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

13.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA CLÁUDIA DE VILHENA MORAES

Coordenadora do Mesa Brasil